



#### DECRETOS

#### DECRETO N.º 031/2021, de 03 de Abril de 2021

**Decreta Luto Oficial de 3 (três) dias em todo o território municipal e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente à matéria, e:

**CONSIDERANDO** o Falecimento do Senhor **SIVAL ARAÚJO FILHO**, mais conhecido como SIVAL, ocorrido ontem no Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro em Patos na Paraíba;

**CONSIDERANDO** que o falecido era membro de tradicional família deste município, a exemplo de **ARAÚJO**;

**CONSIDERANDO** que o mesmo era funcionário efetivo da Prefeitura Municipal de Teixeira;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial por 3 (três) dias em todo o território do município;

Art. 2º. – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Teixeira – PB, 03 de Abril de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

#### DECRETO N.º 032/2021, DE 04 DE ABRIL DE 2021

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS HUMANO NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, doença classificada por COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Paraíba declarou Estado de Emergência em Saúde, com exposição de plano de contingências, ações e determinações aos demais entes públicos e privados, vez que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** a presença de casos de Coronavírus humano ativos no Município de Teixeira;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6343/DF, bem como do Tribunal de Justiça da Paraíba nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0804938-16.2020.8.15.0000, a teor do art. 23, II, da Constituição da República.

**CONSIDERANDO** que, atualmente, o Município de Teixeira encontra-se na bandeira vermelha, de acordo com o Plano do Novo Normal Paraíba, conforme 22ª avaliação da Secretaria de Estado da Saúde, com nível de mobilidade reduzida, a teor do Decreto Estadual n.º 40.304/2020;

**CONSIDERANDO** a edição superveniente do Decreto n.º 41.142 de 02 de Abril de 2021, pelo Estado da Paraíba e a necessidade de adequação às medidas sanitárias estaduais, sem prejuízo de restrições de ordem local;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos entre jovens de 20 a 29 anos, e de 30 a 39 anos, bem como para se evitar aglomerações clandestinas envolvendo o consumo de bebidas alcoólicas, notadamente na Zona Rural do Município, sendo uma atividade de alto risco de contágio, a teor da Medida Cautelar na Suspensão de Segurança n.º 5451/SP do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único – Durante o período citado no *caput* os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

**Art. 2º** No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas e espaços destinados a fisioterapia e os estabelecimentos de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local, tais estabelecimentos deverão, neste período, funcionarem com, no máximo, 30% (trinta por cento) de sua capacidade útil de atendimento, devendo ainda ser controlada a entrada do número de pessoas, além de aferição da temperatura na entrada do estabelecimento, vedando-se a entrada de pessoas com estado febril com temperatura superior a 37,3º C;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020, com a estrita observância dos protocolos sanitários;

VII - cemitérios e serviços funerários;

VIII - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas, veículos e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;

IX - segurança privada;

X - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XI - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no *caput*, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de

mercadorias (*delivery*), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

XII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIII - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XIV - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XV - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XVI - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas;

XVII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XVIII - hotéis, pousadas e similares;

XIX - assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;

XX - restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (*takeaway*), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XXI - salões de beleza e barbearias, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social, podendo funcionar até 21:30 horas;

§1º As demais atividades econômicas do comércio, não listadas acima, poderão funcionar, até as 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (*delivery*), inclusive por aplicativos, vedado o atendimento aberto ao público;

§2º Fica mantida, no período compreendido no *caput*, a suspensão do funcionamento aberto ao público de Bares, Academias, Quadras Esportivas, Campos de Futebol e Feira Livre, bem como fica suspenso o acesso do público às praças municipais e aos demais bens públicos de uso comum destinados à prática de atividades esportivas ou culturais;

§3º Fica proibido, enquanto perdurar este Decreto, no âmbito do Município de Teixeira, qualquer tipo de comércio ambulante, sejam eles em calçadas, praças, ruas, em veículos ou mesmo porta a porta, sob pena de apreensão da mercadoria, além de multa disposta no art. 6º, § 3º, deste Decreto;

§4º O horário de funcionamento estabelecido no inciso XX não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços

sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição;

§5º O horário de funcionamento estabelecido no inciso XX não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas;

§6º Os estádios, ginásios, centros esportivos e os parques municipais ficarão fechados no período citado no *caput*;

§7º No período citado no *caput*, as atividades da construção civil somente poderão funcionar para reparos e obras urgentes e inadiáveis, assim devidamente justificadas, no período entre 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 3º** No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021 fica proibida a comercialização e o consumo coletivo, de pessoas que não habitem na mesma residência, de bebidas alcoólicas de quaisquer espécies no âmbito do Município de Teixeira.

**Art. 4º** No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020 fica autorizada, nos termos da Medida Cautelar na ADPF n.º 701/MG, do Supremo Tribunal Federal, a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, devendo, além destas medidas, observarem o Protocolo Sanitário específico para o setor, nos seguintes termos:

I – restrição à capacidade máxima de até 25% do total de pessoas;

II – ocupação espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos, demarcados com distância de 1,5m por pessoa;

III – com janelas e portas abertas, sempre que possível;

IV – obrigatoriedade quanto ao uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos e aferição de temperatura, não autorizando a entrada de pessoas em estado febril com temperatura corporal acima de 37,3º C;

V – dar espaço de, no mínimo, 03 horas entre uma celebração e outra ou entre uma atividade religiosa e outra;

VI - Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros, sendo, o uso desses, individual.

§1º Caso a Medida Cautelar concedida na ADPF n.º 701/MG, do Supremo Tribunal Federal, seja revertida, fica, imediatamente, vedada a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, com exceção a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos

de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com permissão de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico, bem como funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes;

§2º Em todo caso, a Vigilância Sanitária se reunirá com os representantes dos templos para informar as medidas sanitárias, bem como para lhes sensibilizar, diante do cenário epidemiológico local, a manterem as atividades religiosas exclusivamente pela internet ou por outros veículos de comunicação nos termos do parágrafo anterior.

**Art. 5º** Fica mantida até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal e rede privada, em escolas ou instituições privadas de ensino superior, médio e fundamental, independentemente de séries, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

**Art. 6º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no *caput*, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º A Vigilância Sanitária Municipal poderá aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§6º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no §4º deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 7º** A vigilância sanitária municipal, podendo solicitar, sempre que necessário, as forças policiais, deverá realizar a rigorosa fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias, ficando responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência, sem prejuízo das demais penalidades administrativas.

§1º A pessoa que for flagrada não utilizando a máscara em vias públicas e bens de uso comum, lhe será aplicada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), dobrando-se o valor a cada reincidência;

§2º As pessoas que forem flagradas realizando aglomerações lhes serão aplicadas, individualmente, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrando-se o valor a cada reincidência;

§3º O(a) servidor(a) público municipal que incorrer nas penalidades contidas nos parágrafos anteriores, ficará sujeito:

a) caso efetivo, será instaurado processo administrativo disciplinar podendo levar à demissão;

b) caso contratado, terá, imediatamente, rescindido seu contrato de prestação de serviços;

c) caso comissionado, será imediatamente exonerado;

§4º As sanções contidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§5º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto nos §§1º e 2º deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus.

**Art. 8º** Fica mantida, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, a suspensão das atividades e atendimentos presenciais nas repartições públicas municipais do Poder Executivo do Município de Teixeira, sem prejuízo dos serviços públicos.

§1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais;

§2º Os atendimentos necessários para a manutenção dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados em razão da situação de emergência, deverão ser praticados, sempre que possível, por meio virtual ou telefone;

§3º Os Secretários Municipais adotarão, imediatamente, as providências necessárias para execução de atividades à distância por meio virtual, telefônico, escritório remoto, *Home Office* ou qualquer outro modelo não presencial, por todos os servidores cujas atribuições possam ser exercidas dessa forma;

§4º O Servidor está obrigado ao cumprimento de sua carga horária não-presencial, na forma como definido pelo seu Secretário, nos termos deste regulamento;

§5º Será considerada como prática desleal contra a instituição, passível de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, podendo levar à demissão, na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal, eventuais servidores municipais que, exercendo atividade não presencial em razão deste artigo, deixarem de manter o isolamento social durante o horário de

expediente ordinário praticado regularmente antes deste Decreto;

§6º Para os fins do disposto no parágrafo anterior considera-se isolamento social, a permanência do indivíduo em sua casa exceto por razões e comprovação de fato que em situação regular seria suficiente para abonar sua falta, na forma da lei;

§7º Os Secretários poderão, de forma excepcional, solicitar a presença dos servidores no local de trabalho, desde que indispensável para atendimento e manutenção dos serviços prestados em razão do estado de emergência, ou mediante justificativa que demonstre a imprescindibilidade do expediente presencial;

§8º Nas situações excepcionais de que trata o parágrafo anterior, deverá ser observada a possibilidade de realização de presenças alternadas, bem como a permanência do mínimo de pessoal possível em um mesmo espaço físico;

§9º O Servidor está obrigado ao cumprimento de sua carga horária presencial, na forma como definido pelo seu Secretário, nos termos deste artigo;

§10 O disposto no presente artigo não se aplica a Processos Licitatórios de obras e serviços essenciais, onde, na oportunidade, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias.

**Art. 9º** Permanece obrigatório, em todo território do Município de Teixeira, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 10** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima terceira avaliação do Plano Novo Normal, ou de acordo com os dados epidemiológicos do Município, podendo ainda ser prorrogado.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 05 de abril de 2021. Registre-se.

Autue-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Teixeira, 04 de abril de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

**DECRETO N.º 033/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021**

**ALTERA O DECRETO 032/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS HUMANO NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a reunião realizada no dia de hoje, 05 de abril de 2021, com os representantes dos Comerciantes do Município de Teixeira, momento em qual se comprometeram a adotar medidas rígidas de cumprimento aos Protocolos Sanitários aplicáveis ao setor;

**CONSIDERANDO** que foi exposta uma situação de vulnerabilidade econômica da classe, o que impele a necessidade de ponderação em razão do princípio humanitário;

**CONSIDERANDO** o princípio democrático em que o Governo Municipal tem se pautado como fundamento do Estado de Direito;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 41.142 de 02 de Abril de 2021, do Estado da Paraíba que flexibiliza de modo mais amplo a atividade do comércio inclusive em municípios inseridos na bandeira vermelha.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o §1º, do Art. 2º, do Decreto 032/2021, de 04 de Abril de 2021, que passará a conter a seguinte redação:

“§1º As demais atividades econômicas do comércio, não listadas acima, poderão funcionar, até as 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (*delivery*), inclusive por aplicativos, ou como ponto de retirada de mercadoria (*takeaway*);”

**Art. 2º** Para fins de cumprimento do §1º, do Art. 2º, do Decreto 032/2021, as atividades econômicas do comércio, acima referidas, só permitirão a entrega de mercadoria a 01 (uma) pessoa previamente agendada, não podendo atender de modo coletivo, ainda que sejam pessoas da mesma família, devendo:

I - disponibilizar álcool gel 70%;

II - exigir o uso da máscara;

III - Desinfetar as instalações, ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, superfícies, maçanetas, banheiros, lavabos, estações de trabalho (computadores e acessórios), reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando água sanitária ou cloro, para que haja a efetiva desinfecção dos ambientes;

IV – manter o distanciamento social de 2m entre o cliente e o colaborador;

V – aferir a temperatura do cliente com termômetro digital, caso seja necessário adentrar ao estabelecimento, não permitindo a entrada de clientes ou colaboradores com estado febril de 37,3º C ou superior, informando imediatamente à vigilância sanitária;

VI – realizar a oximetria, por meio de oxímetro, de modo a aferir a saturação de oxigênio no sangue, informando imediatamente à vigilância sanitária de clientes ou colaboradores com saturação inferior a 95%.

**Art. 3º** A Vigilância Sanitária Municipal, até sexta-feira, dia 09 de abril de 2021, realizará a fiscalização de todos os comércios enquadrados no disposto do §1º, do Art. 2º, do Decreto 032/2021, emitindo relatório circunstanciado do cumprimento dos Protocolos Sanitários, momento pelo qual as medidas poderão ser reavaliadas.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Autue-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Teixeira, 05 de abril de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
Prefeito

**DECRETO N.º 034/2021, de 05 de abril de 2021**

**Dispõe acerca da prorrogação do Decreto nº 004/2021, que que adotou medidas de suspensão de contratos e execução de obras e/ou serviços de engenharia, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente à matéria, e:

**CONSIDERANDO** que o novo Prefeito no início de sua gestão tem o dever de tomar todas as providências quanto ao planejamento e transparência, atentando aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, legalidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que os contratos para realização de obras e/ou serviços de engenharia, bem como os pagamentos e situação em que se encontram as obras, necessitam de uma avaliação pormenorizada da situação atual que se encontram;

**CONSIDERANDO** que a gestão anterior não realizou um processo de transição capaz de assegurar o acesso aos dados e informações acerca dos projetos e contratos das obras e/ou serviços de engenharia contratados até 31 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a pandemia provocada

pelo novo coronavírus, com a nova cepa do SARS-Cov-2, o vírus da COVID-19, trouxe aumento da transmissibilidade da doença, forçando o Governo do Estado a editar e publicar sucessivos decretos com medidas cada vez mais restritivas, a exemplo do Decreto Nº 41.120, de 25 de março de 2021, impondo redução da circulação de pessoas e um maior isolamento social;

**CONSIDERANDO** que no Município de Teixeira tem aumentado o número de casos de infecção e de mortes provocadas pelo coronavírus (COVID-19), forçando a edição de decretos com medidas ainda mais restritivas em termos de circulação de pessoas e isolamento social;

**CONSIDERANDO** que as medidas restritivas impostas pelo Estado e pelo Município têm contribuído, de certa forma, para não realização de todas as vistorias *in loco* das obras, o que é necessário para o laudo final da situação de cada obra;

**CONSIDERANDO** que a solicitação de prorrogação de prazo pelo Presidente da Comissão Especial de Obras, conforme solicitação de 02 de abril de 2021, com o fim de permitir a conclusão dos trabalhos sobretudo da parte técnica de engenharia, em especial a conclusão dos trabalhos de vistoria *in loco* das obras ainda não vistoriadas e a efetiva conclusão do relatório;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto 004/2021, mantendo-se a suspensão de todos os contratos para realização de obras e/ou serviços de engenharia, bem como os pagamentos, até a conclusão dos trabalhos em andamento, referente o levantamento e avaliação da situação atual em que se encontra cada obra.

Parágrafo Único – A prorrogação que se refere o *caput* do artigo será pelo prazo de improrrogável de 22 (vinte e dois) dias, a contar do dia 09 de abril de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – O presente Decreto entrará em vigor na data de 06 de abril de 2021.

Registre-se.

Autue-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Teixeira – PB, 06 de abril de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

**DECRETO N.º 035/2021, DE 18 DE ABRIL DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS HUMANO NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, doença classificada por COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Paraíba declarou Estado de Emergência em Saúde, com exposição de plano de contingências, ações e determinações aos demais entes públicos e privados, vez que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** a presença de casos de Coronavírus humano ativos no Município de Teixeira;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6343/DF, bem como do Tribunal de Justiça da Paraíba nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0804938-16.2020.8.15.0000, a teor do art. 23, II, da Constituição da República.

**CONSIDERANDO** que, atualmente, o Município de Teixeira passou à bandeira laranja, de acordo com o Plano do Novo Normal Paraíba, conforme 23ª avaliação da Secretaria de Estado da Saúde, com nível de mobilidade reduzida, a teor do Decreto Estadual n.º 40.304/2020;

**CONSIDERANDO** a edição superveniente do Decreto n.º 41.175 de 17 de Abril de 2021, pelo Estado da Paraíba e a necessidade de adequação às medidas sanitárias estaduais, sem prejuízo de restrições de ordem local;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** No período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e

depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*).

**§1º** O horário de funcionamento estabelecido no *caput* não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de postos de combustíveis localizados nas rodovias;

**§2º** Os bares, restaurantes e lanchonetes somente poderão funcionar com 02 (dois) clientes por mesa, com distanciamento mínimo de 2 metros entre mesas, sendo proibido o contato direto entre pessoas que adentrem o estabelecimento ou pessoas de mesas distintas;

**§3º** Permanece proibido o oferecimento, a título gratuito ou oneroso, de qualquer tipo de música ao vivo, shows, transmissões esportivas ou culturais por meio de telões, televisões ou congêneres;

**§4º** Os bares, restaurantes e lanchonetes deverão seguir estritamente os protocolos sanitários estaduais correspondentes à sua atividade econômica, notadamente:

I - Todos os garçons e colaboradores deverão utilizar equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades, bem como manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;

II - Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”) próximo a área de manipulação de alimentos e em cada mesa;

III - Lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências da empresa, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;

IV - Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade;

V - Toalhas de mesa devem ser trocadas a cada uso, não podendo ser aproveitadas de um atendimento para o outro, e as mesas deverão ser higienizadas com desinfetantes a base de hipoclorito de sódio a 0,1% (zero virgula um por cento) ou álcool a 70%, a cada término de uso por clientes;

VI - Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual.

VII - Em caso de *self-service*, disponibilizar luvas de plástico descartáveis na entrada do bufê, para que o cliente se sirva. O cliente não poderá tirar a máscara enquanto estiver se servindo.

VIII – Disponibilizar sacos plásticos descartáveis para que o cliente condicione sua máscara adequadamente no momento da sua refeição.

**Art. 2º** No período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, que deverá se afixada na porta a quantidade máxima de pessoas autorizada pela Vigilância Sanitária Municipal, devendo ainda observar todos os protocolos sanitários, notadamente:

I – ocupação espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos, demarcados com distância de 1,5m por pessoa;

II – com janelas e portas abertas, sempre que possível;

III – obrigatoriedade quanto ao uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos e aferição de temperatura, não autorizando a entrada de pessoas em estado febril com temperatura corporal acima de 37,3° C;

IV – dar espaço de, no mínimo, 03 horas entre uma celebração e outra ou entre uma atividade religiosa e outra;

V - Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros, sendo, o uso desses, individual.

**Art. 3º** No período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, com o atendimento ao público restrito à quantidade autorizada pela Vigilância Sanitária Municipal.

**§1º** Todos os comércios deverão seguir estritamente os protocolos sanitários específicos de cada atividade econômica, notadamente:

I - Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores;

II - Exigir o uso da máscara aos clientes, funcionários e entregadores;

III - Desinfetar as instalações, ampliar a frequência de limpeza de pisos, corredores, superfícies, maçanetas, banheiros, lavabos, estações de trabalho (computadores e acessórios), reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando água sanitária ou cloro, para que haja a efetiva desinfecção dos ambientes;

IV – Manter o distanciamento social de 2 metros entre clientes e colaboradores;

V – Aferir a temperatura dos clientes e colaboradores com termômetro digital, não permitindo a entrada de clientes ou colaboradores com estado febril

de 37,3° C ou superior, informando imediatamente à vigilância sanitária;

§2º Fica autorizado, no período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021, o funcionamento de academias seguindo os protocolos sanitários específicos do setor, notadamente:

I - Aferir a temperatura dos clientes e colaboradores com termômetro digital, não permitindo a entrada de clientes ou colaboradores com estado febril de 37,3° C ou superior, informando imediatamente à vigilância sanitária.

II - Limitar a 30% da capacidade de ocupação simultânea da academia.

III - Demarcar no piso ou com fita o espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas.

IV - Todos (recepcionistas, professores, equipe de limpeza, gerentes, clientes e terceiros) devem usar máscaras em todas as atividades.

V - Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, vestiários, etc).

VI - Todos os clientes deverão trazer sua garrafa com água de casa.

VII - Higienizar móveis, equipamentos e objetos antes e depois de cada cliente fazer uso.

VIII - Fechar cada área de 2 a 3 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes, durante o horário de funcionamento da academia.

IX - Oferecer dispositivo de limpeza para sapatos na entrada da academia, podendo ser panos embebidos em hipoclorito de sódio a 0,1% (zero virgula um por cento) ou outro produto eficaz e de efeito similar que seja recomendado pelas autoridades sanitárias, que deverão ser trocados a cada 01(uma) hora ou, quando necessário, em intervalos menores.

X - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas).

XI - Colocar sinal indicativo de número máximo de pessoas permitido no estabelecimento, a ser aferido pela vigilância sanitária municipal.

§3º Fica autorizado, no período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021, o funcionamento da Feira Livre no Município de Teixeira, cabendo à Secretaria de Obras a organização com o maior distanciamento entre barracas de, no mínimo, 2 metros entre barracas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas, devendo, cada feirante, disponibilizar álcool 70% para os clientes, utilizar máscara e seguir os protocolos específicos ao setor.

Parágrafo único - As pessoas do grupo de risco e acima de 60 anos, assim como pessoas que residem com pessoas do grupo de risco, não devem exercer atividades de contato com o público direto.

§4º Salões de beleza e barbearias, devem atender exclusivamente por agendamento prévio e sem

aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social, podendo funcionar até 22:00 horas;

Art. 5º No período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021, fica proibido o consumo coletivo, de pessoas que não habitem na mesma residência, de bebidas alcoólicas de quaisquer espécies no âmbito do Município de Teixeira, com a ressalva do disposto no art. 1º, §4º, deste Decreto.

Parágrafo único - Permanece estritamente proibida a realização de eventos públicos ou privados, remunerados ou não, que impliquem em aglomeração de pessoas, nos termos do art. 9º, do Decreto n.º 28/2021, de 30 de Março de 2021.

Art. 6º No período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 7º Fica mantida, até ulterior deliberação, a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal e rede privada, em escolas ou instituições privadas de ensino superior, médio e fundamental, independentemente de séries, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

Art. 8º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§1º Constatada qualquer infração ao disposto no caput, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§4º A Vigilância Sanitária Municipal poderá aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§6º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no §4º deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 9º A vigilância sanitária municipal, podendo solicitar, sempre que necessário, as forças policiais, deverá realizar a rigorosa fiscalização do

cumprimento das medidas sanitárias, ficando responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência, sem prejuízo das demais penalidades administrativas.

**§1º** A pessoa que for flagrada não utilizando a máscara em vias públicas e bens de uso comum, lhe será aplicada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), dobrando-se o valor a cada reincidência;

**§2º** As pessoas que forem flagradas realizando aglomerações lhes serão aplicadas, individualmente, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrando-se o valor a cada reincidência;

**§3º** O(a) servidor(a) público municipal que incorrer nas penalidades contidas nos parágrafos anteriores, ficará sujeito:

- a) caso efetivo, será instaurado processo administrativo disciplinar podendo levar à demissão;
- b) caso contratado, terá, imediatamente, rescindido seu contrato de prestação de serviços;
- c) caso comissionado, será imediatamente exonerado;

**§4º** As sanções contidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

**§5º** Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto nos §§1º e 2º deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus.

**Art. 10** Fica mantida, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021, a suspensão das atividades e atendimentos presenciais nas repartições públicas municipais do Poder Executivo do Município de Teixeira, sem prejuízo dos serviços públicos.

**§1º** A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais;

**§2º** Os atendimentos necessários para a manutenção dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados em razão da situação de emergência, deverão ser praticados, sempre que possível, por meio virtual ou telefone;

**§3º** Os Secretários Municipais adotarão, imediatamente, as providências necessárias para execução de atividades à distância por meio virtual, telefônico, escritório remoto, *Home Office* ou qualquer outro modelo não presencial, por todos os servidores cujas atribuições possam ser exercidas dessa forma;

**§4º** O Servidor está obrigado ao cumprimento de sua carga horária não-presencial, na forma como definido pelo seu Secretário, nos termos deste regulamento;

**§5º** Será considerada como prática desleal contra a instituição, passível de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, podendo levar à demissão, na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal, eventuais servidores municipais que, exercendo atividade não presencial em razão deste artigo, deixarem de manter o isolamento social durante o horário de expediente ordinário praticado regularmente antes deste Decreto;

**§6º** Para os fins do disposto no parágrafo anterior considera-se isolamento social, a permanência do indivíduo em sua casa exceto por razões e comprovação de fato que em situação regular seria suficiente para abonar sua falta, na forma da lei;

**§7º** Os Secretários poderão, de forma excepcional, solicitar a presença dos servidores no local de trabalho, desde que indispensável para atendimento e manutenção dos serviços prestados em razão do estado de emergência, ou mediante justificativa que demonstre a imprescindibilidade do expediente presencial;

**§8º** Nas situações excepcionais de que trata o parágrafo anterior, deverá ser observada a possibilidade de realização de presenças alternadas, bem como a permanência do mínimo de pessoal possível em um mesmo espaço físico;

**§9º** O Servidor está obrigado ao cumprimento de sua carga horária presencial, na forma como definido pelo seu Secretário, nos termos deste artigo;

**§10** O disposto no presente artigo não se aplica a Processos Licitatórios de obras e serviços essenciais, onde, na oportunidade, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias.

**Art. 11** Permanece obrigatório, em todo território do Município de Teixeira, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 12** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima quarta avaliação do Plano Novo Normal, ou de acordo com os dados epidemiológicos do Município, podendo ainda ser prorrogado.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 19 de abril de 2021.

Registre-se.

Autue-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Teixeira, 18 de abril de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

**DECRETO N.º 036/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021**

**Estabelece o Plano de Adequação do Município de TEIXEIRA, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.**

O Prefeito do Município de Teixeira, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do **Decreto Federal nº 10.540/2020,**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido para o Município de Teixeira o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

**Art. 2º.** O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Fica de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/entidade/consórcio/outros, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do município de Teixeira, caso não utilize o mesmo sistema já implementado pelo município.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o **caput** deste artigo.

**Art.3º.** Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano

de Ação no prazo serão de responsabilidade conjunta dos seguintes Órgãos do Executivo e Legislativo:

- Secretaria de Finanças
- Diretoria de Contabilidade
- Secretaria de Administração

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de Janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

.Registre-se.

Autue-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO N° 036 DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

**PLANO DE ADEQUAÇÃO**  
**Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020**

ANEXO ÚNICO	ANEXO ÚNICO	ANEXO ÚNICO	ANEXO ÚNICO
DECRETO N° 036 DE 30 DE ABRIL DE 2021.	DECRETO N° 036 DE 30 DE ABRIL DE 2021	DECRETO N° 036 DE 30 DE ABRIL DE 2021	DECRETO N° 036 DE 30 DE ABRIL DE 2021
<b>PLANO DE ADEQUAÇÃO</b>	<b>PLANO DE ADEQUAÇÃO</b>	<b>PLANO DE ADEQUAÇÃO</b>	<b>PLANO DE ADEQUAÇÃO</b>
Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de	Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020	Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de	Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e
8.	Atestar que o SIAFIC permita a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	06/08/2021	31/03/2022
9.	Atestar que o SIAFIC é mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.	06/08/2021	31/03/2022
10.	Atestar que o SIAFIC registra os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial.	06/08/2021	31/03/2022
11.	Garantir que há apenas um SIAFIC em uso pelo	06/08/2021	31/03/2022

	ente.				(individuais e consolidados)		
12.	Garantir que o SIAFIC permita o armazenamento, integração, importação e exportação de dados;	06/08/2021	31/03/2022		- VII. demonstrações contábeis, relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, econômicos e financeiros		
13.	Atestar que o SIAFIC contém mecanismos que garantem a Integridade, a Confiabilidade, a Auditabilidade e a Disponibilidade das Informações.	06/08/2021	31/03/2022		- VIII. operações intragovernamentais		
14.	Garantir que o SIAFIC permite a Identificação do Sistema e Desenvolvedor nos Documentos Contábeis que deram origem aos registros;	06/08/2021	31/03/2022	19.	Assegurar que o SIAFIC possui rotinas Backup	06/08/2021	31/03/2022
				20.	Assegurar que a sociedade tenha acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público.	06/08/2021	31/03/2022
15.	Garantir que o SIAFIC contém controle de acesso dos usuários por segregação de funções, para controle ou consulta e também de acesso aos dados das demais Unidades Gestoras (cadastros com CPF ou Certificado Digital e codificação própria e intransferível)	06/08/2021	31/03/2022				
				21.	Atestar que as Informações são disponibilizadas em tempo real e pormenorizadas, Disponibilização de informações ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL subsequente à data do registro contábil.	06/08/2021	31/03/2022
16.	Garantir o acesso ao SIAFIC para usuários cadastrados seja dado por autorização de superiores do administrador do SIAFIC mediante assinatura de termo de responsabilidade e e que seja realizado login através de CPF e Senha ou Certificado Digital	06/08/2021	31/03/2022				
				22.	Assegurar que as informações disponibilizadas pelo SIAFIC observam as questões de acessibilidade moeda funcional.	06/08/2021	31/03/2022
17.	Garantir que o SIAFIC permite auditoria de dados para controlar Inserções, Exclusões ou Alterações efetuadas pelos Usuários com a identificação do CPF, operação Realizada, Data e Hora com acesso restrito à usuários permitidos	06/08/2021	31/03/2022	23.	Certificar que o SIAFIC observa a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	06/08/2021	31/03/2022
				24.	Garantir que o SIAFIC permite a disponibilização em meio eletrônico de,	06/08/2021	31/03/2022
18.	Garantir que o SIAFIC evidencia, NO MÍNIMO: - I. os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais - II. a execução das receitas e despesas orçamentárias, bem como suas alterações - III. a situação patrimonial e sua variação - IV. a apuração dos custos - V. controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres - VI. Diário, Razão e Balancetes	06/08/2021	31/03/2022		NO MÍNIMO: a- DESPESA I. execução II. Classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto. III. desembolsos independentes da execução orçamentária IV. PF ou PJ beneficiária do		

	pagamento, com seu respectivo CPF ou CNPJ, EXCETO folha e benefícios previdenciários V. convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor VI. licitação, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, com o número do respectivo processo bem ou serviço adquirido, quando for o caso b- RECEITA : I. previsão na LOA II. lançamento, resguardado o sigilo fiscal III. arrecadação, inclusive recursos extraordinários IV. recolhimento V. classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos			(MCASP) e no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), de forma individual e consolidada, e que ficam à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo.			
				29.	Assegurar que os registros contábeis são efetuados de forma analítica e reflete a transação com base em documentação de suporte.	06/08/2021	31/03/2022
				30.	Garantir que o registro contábil conterá, NO MÍNIMO: I. data da transação II. conta debitada III. conta creditada IV. histórico da transação- com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado V. valor da transação VI. número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	06/08/2021	31/03/2022
				31.	Assegurar que o SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos.	06/08/2021	31/03/2022
				32.	Assegurar que o SIAFIC não permita : I. contabilização apenas na exportação de dados II. registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido III. alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do SIAFIC IV. utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	06/08/2021	31/03/2022
25.	Atestar que o SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.	06/08/2021	31/03/2022				
26.	Assegurar que o registro representa integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária.	06/08/2021	31/03/2022				
27.	Assegurar que o registro : 1. Foi feito conforme partidas dobradas 2. Foi feito em idioma e moeda corrente nacionais.	06/08/2021	31/03/2022	33.	Garantir que até o dia 25 - Para fechar o balancete do mês anterior.	06/08/2021	31/03/2022
				34.	Garantir que até o dia 30/01 - Para registrar os atos de Gestão Orçamentária e Financeira do ano anterior (inclusive inscrição e cancelamento de Restos a Pagar).	06/08/2021	31/03/2022
28.	Assegurar que o SIAFIC gera os livros razão, diários e demais demonstrativos contábeis em consonância as regras contidas no Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público	06/08/2021	31/03/2022				
					<b>ITENS</b>	<b>DATA INÍCIO (MÊS/ANO)</b>	<b>DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)</b>
				35.		06/08/2021	31/03/2022



Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 01 de Abril de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

**PORTARIA N.º 134/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar para o quadriênio 2021/2025, composta pelos seguintes membros:

**I - representantes do Poder Executivo:**

**Titular:** Gicélio Lira de Sousa

**Suplente:** José Meira de Vasconcelos Neto

**II - representantes dos docentes, discentes e trabalhadores da educação:**

**Titular:** Maria Vera Lúcia Medeiros

**Suplente:** Maria Madalena de Souza Rocha

Marques

**Titular:** Lilian Guedes Ventura

**Suplente:** Adriana Paulo Santana

**III - representantes dos Pais dos Alunos:**

**Titular:** Rosimere de Almeida Lucena

**Suplente:** Maria Albanete Tavares da Silva

**Titular:** Luciana Brito Soares

**Suplente:** Simone Martins Feitosa

**IV - representantes da Sociedade Civil**

**Titular:** Fabiana Oliveira Bezerra

**Suplente:** Kelly Betania Monteiro Batista

**Titular:** Alyne Rodrigues de Souza

**Suplente:** Ângela Alves Silva

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 01 de Abril de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

**PORTARIA N.º 135/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei

Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os membros do Corpo de Bombeiros Civil Falcões da Serra, abaixo relacionados, para, junto à Vigilância Sanitária Municipal, atuarem nas ações de combate ao novo coronavírus, em todo o território municipal de Teixeira.

- **José Daniel Silva de Souza** – CPF: 078.258.484-90
- **Gilson Fragoso da Silva Júnior** – CPF: 067.038.144-65
- **Matteus dos Santos Faustino** – CPF: 701.431.784-90
- **Ezequiel Justino da Silva** – CPF: 125.427.454-55

**Art. 2º** - Não cabe aos membros do Corpo de Bombeiros Civil aplicar penas ou sanções ou qualquer outra medida aos estabelecimentos ou pessoas físicas que, por algum motivo, venham a descumprir o Decreto em Vigor, sendo esta responsabilidade, única e exclusiva da Vigilância Sanitária, de acordo com o que rege o Decreto 032 de 04 de abril de 2021.

**Art. 3º** - As atividades de combate ao novo coronavírus realizadas pelo Corpo de Bombeiros Civil, junto à Vigilância Sanitária será de forma voluntária, desobrigando assim a Prefeitura Municipal de Teixeira de efetuar qualquer remuneração ou gratificação pelos serviços prestados.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 01 de Abril de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA N 002/2021**

**OBJETO:** Chamamento de interessados para apresentar projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural para de forma complementar atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no município de Teixeira/PB, conforme especificações constante no Anexo I deste edital.

**PERÍODO PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO/PROJETO:** 06 de Abril de 2021 à 29 de Abril de 2021, às 08h30min, na sala da CPL.

**INFORMAÇÕES:** Sala de sessões, localizada no Complexo Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira/PB, em todos os dias úteis de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h, onde os interessados poderão obter o edital pelo site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br) e pelo site do [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Teixeira/PB, 05 de Abril de 2021.

**CARLUS DEMETRIUS LUCAS FERNANDES**  
PRESIDENTE DA CPL/PMT

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº 0027/2021

Pregão Eletrônico nº 006/2021

**OBJETO:** Aquisição parcelada de cestas básicas prontas, para distribuição para as famílias em vulnerabilidade social, atendendo aos programas desenvolvidos pela Secretaria de Ação e Promoção Social do Município de Teixeira/PB.

**VENCEDORES:**

- COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS JR EIRELI, CNPJ Nº 40.512.617/0001-00, com valor Global de R\$ 64.350,00 (Sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais), vencendo o item 01.

Tendo esta licitação o Valor Global de R\$ 64.350,00 (Sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Teixeira/PB, 05 de Abril de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
Prefeito

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº 0028/2021

Pregão Eletrônico nº 007/2021

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar e demais atividades da Secretaria de Educação do Município de Teixeira/PB.

**VENCEDORES:**

- COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS JR EIRELI, CNPJ Nº 40.512.617/0001-00, com valor Global de R\$ 357.468,50 (Trezentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), vencendo os itens 03, 04, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19.

- MINIMERCARDO SIMÕES LTDA ME, CNPJ Nº 39.419.087/0001-71, com valor Global de R\$ 83.320,00 (Oitenta e três mil trezentos e vinte reais), vencendo os itens 02, 05 e 08.

- R.C. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EIRELI, CNPJ Nº 14.991.082/0001-98, com valor Global de R\$

232,00 (Duzentos e trinta e dois reais), vencendo o item 01.

Tendo esta licitação o Valor Global de R\$ 441.020,50 (Quatrocentos e quarenta e um mil e vinte reais e cinquenta centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Teixeira/PB, 05 de Abril de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
Prefeito

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº 0023/2021

Pregão Eletrônico nº 003/2021

**OBJETO:** Aquisição parcelada de material de consumo, instrumentais, insumos odontológicos e equipamentos odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Teixeira-PB.

**VENCEDORES:**

- ALG RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI EPP, CNPJ Nº 05.763.509/0001-00, com valor Global de R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais), vencendo os itens 114.

- ALMED ALDENIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 22.889.282/0001-62, com valor Global de R\$ 6.016,00 (Seis mil e dezesseis reais), vencendo os itens 04, 165, 166, 167, 168, 169, 213, 223, 224.

- DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 07.897.039/0001-00, com valor Global de R\$ 10.373,54 (Dez mil trezentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), vencendo o item 210, 239, 242, 243, 244, 245.

- EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 71.505.564/0001-24, com valor Global de R\$ 17.884,59 (Dezessete mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), vencendo os itens 12, 13, 14, 18, 26, 29, 30, 31, 43, 48, 49, 51, 52, 56, 65, 68, 75, 80, 98, 108, 111, 112, 116, 145, 157, 158, 162, 170, 172, 177, 178, 184, 185, 186, 193, 196, 199, 203, 204, 238.

- FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 08.160.290/0001-42, com valor Global de R\$ 17.266,96 (Dezessete mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), vencendo os itens 01, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 40, 50, 70, 71, 73, 82, 115, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 146, 148, 149, 150, 155, 171, 183, 188, 200, 214.

- MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 05.343.029/0001-90, com valor Global de R\$ 248,00 (Duzentos e quarenta e oito reais), vencendo o item 118.

- ODONTOMEDICA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 18.554.864/0001-30, com valor Global de R\$ 142.208,95 (Cento e quarenta e dois mil duzentos e oito reais e noventa e cinco centavos), vencendo os itens 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 15, 17, 19, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 41, 42, 44, 45, 46, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 69, 72, 74, 76, 78, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 117, 121, 141, 143, 144, 147, 151, 152, 153, 154, 159, 160, 161, 163, 164, 173, 174, 175, 176, 179, 180, 181, 187, 189, 191, 192, 194, 195, 197, 198, 202, 205, 206, 207, 209, 211, 212, 215, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 240, 241, 246.

- PHARMAPLUS LTDA, CNPJ Nº 03.817.043/0001-52, com valor Global de R\$ 13.771,00 (Treze mil setecentos e setenta e um reais), vencendo os itens 182, 190, 208, 216.

- SOARES VIEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME, CNPJ Nº 97.532.879/0001-54, com valor Global de R\$ 6.640,10 (Seis mil seiscentos e quarenta reais e dez centavos), vencendo os itens 06, 47, 77, 100, 101, 113, 156, 201.

Tendo esta licitação o Valor Global de R\$ 225.769,14 (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Teixeira/PB, 26 de Março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. 01.017/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**CONTRATADO:** POSTO HW COMBUSTÍVEIS COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 18.869.575/0001-00.

**OBJETIVO:** Fornecimento de combustíveis diversos, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura de Teixeira/PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.212.400,00 (Um milhão duzentos e doze mil e quatrocentos reais).

**PRAZO:** até 31 de dezembro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**

**CONTRATO Nº. 01.021/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**CONTRATADO:** CENTRAL DO CONSTRUTOR COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ Nº 20.721.561/0001-97

**OBJETIVO:** Aquisição parcelada de material de construção, elétrico, ferragens e material hidráulico, destinados a manutenção dos prédios públicos e demais atividades do município de Teixeira/PB

**VALOR GLOBAL:** R\$ 520.440,55 (Quinhentos e vinte mil quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).

**PRAZO:** até 31 de dezembro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de Abril de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**

**CONTRATO Nº. 01.020/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**CONTRATADO:** C. PINHEIRO & CIA LTDA, CNPJ Nº 09.296.691/0001-06

**OBJETIVO:** Aquisição parcelada de material de construção e material hidráulico, destinados a manutenção dos prédios públicos e demais atividades do município de Teixeira/PB

**VALOR GLOBAL:** R\$ 39.882,40 (Trinta e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

**PRAZO:** até 31 de dezembro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de Abril de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0027/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**

**CONTRATO Nº. 01.022/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**CONTRATADO:** COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS JR EIRELI, CNPJ Nº 40.512.617/0001-00

**OBJETIVO:** Aquisição parcelada de cestas básicas prontas, para distribuição para as famílias em vulnerabilidade social, atendendo aos programas desenvolvidos pela Secretaria de Ação e Promoção Social do Município de Teixeira/PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 64.350,00 (Sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais).

**PRAZO:** até 31 de dezembro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de Abril de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

##### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2021**

**OBJETIVO:** Aquisição Parcelada de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) destinados a manter as atividades de diversas secretarias do município de Teixeira-PB - PB, conforme especificação do edital e seus anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos.

**DATA DA SESSÃO:** 22 de Abril de 2021, às 09h00min;

**LOCAL:** Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**INFORMAÇÕES:** na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e pelo site do TCE/PB.

Teixeira – PB, 09 de Abril de 2021.

**PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR**

**PREGOEIRO OFICIAL PMT**

#### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

##### **DISPENSA N.º 006/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de serviços de reforma das instalações onde funciona CAPS- Centros de Atenção Psicossocial, Rua José Ramalho Xavier, Bairro Centro, na cidade de Teixeira, - PB, conforme planilha em anexo.

**FORNECEDOR:** JOAO PAULO ARAUJO CUNHA - POSITIVA CONSTRUTORA, CNPJ Nº 28.485.204/0001-89.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Dispensa 006/2021 e Art.24, Inciso I da Lei 8.666/93 atualizada.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 32.688,39 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos). Ratifico a Decisão, nos termos da lei

Teixeira –PB, 06 de abril de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

#### **EXTRATO**

##### **CONTRATO Nº 01.023 /2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**CONTRATADO:** JOAO PAULO ARAUJO CUNHA - POSITIVA CONSTRUTORA, CNPJ Nº 28.485.204/0001-89

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma das instalações onde funciona CAPS- Centros de Atenção Psicossocial, Rua José

Ramalho Xavier, Bairro Centro, na cidade de Teixeira, - PB, conforme planilha em anexo.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 32.688,39 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO:** Dispensa 006/2021 e Art.24, Inciso I da Lei 8.666/93 atualizada.

**PRAZO:** 45 (quarenta e cinco) dias

**DATA ASSINATURA:** 08 de abril de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

#### **EXTRATO**

##### **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021**

**OBJETO:** Contratação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica para prestar serviços em nosso município visando executar serviços técnicos especializados na área de direito, acerca do desempenho de atividade típica Junto a Secretaria de Administração, no desempenho de análise/emissão de parecer no tocante à possibilidade de concessão de férias, permutas, adicionais, e quaisquer outras medidas inerentes ao agente público, bem como, ainda, procedendo com o acompanhamento de Processos Administrativos Disciplinares, Processos de Readaptações, Comissão de Penalidades Administrativas e matérias correlacionadas.

**PROFISSIONAL:** WELITON ALVES FERREIRA, CPF/MF nº 101.696.854-03

**VALOR TOTAL:** R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, art. 13 c/c artigo 25, inciso II, bem como a Lei nº 14.039/2020

Ratifico nos termos da Lei.

Teixeira-PB, 22 de março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

#### **EXTRATO**

##### **CONTRATO Nº 01.019/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**CONTRATADO:** WELITON ALVES FERREIRA, CPF/MF nº 101.696.854-03

**OBJETO:** Contratação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica para prestar serviços em nosso município visando executar serviços técnicos especializados na área de direito, acerca do desempenho de atividade típica Junto a Secretaria de Administração, no desempenho de análise/emissão de parecer no tocante à possibilidade de concessão de férias, permutas, adicionais, e quaisquer outras medidas inerentes ao agente público, bem como, ainda, procedendo com o acompanhamento de Processos Administrativos Disciplinares, Processos de Readaptações, Comissão de Penalidades Administrativas e matérias correlacionadas.

**VALOR TOTAL:** R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

**VIGENCIA:** 23.03.2021 á 31.12.2021

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, art. 13 c/c artigo 25, inciso II, bem como a Lei nº 14.039/2020 e Inexigibilidade Nº 007/2021

Ratifico nos termos da Lei.

Teixeira-PB, 23de março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

---

#### EXTRATO

#### INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021

**OBJETO:** Contratação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica para acompanhamento dos Processos do município que tramitarem nos tribunais de justiça, estaduais ou federais, e do trabalho e promover recursos junto aos tribunais Superiores quando necessário. Assessoria junto a Secretária de Finanças, auxiliando o setor de Licitação, elaborando pareceres que se façam necessários, para composição de processos licitatórios.

**PROFISSIONAL:** JOACIL DE SOUZA MARTINS, CPF/MF nº 056.478.704-93

**VALOR TOTAL:** R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, art. 13 c/c artigo 25, inciso II, bem como a Lei nº 14.039/2020

Ratifico nos termos da Lei.

Teixeira-PB, 22 de março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

---

#### EXTRATO

#### CONTRATO Nº 01.018/2021.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**CONTRATADO:** JOACIL DE SOUZA MARTIS, CPF/MF nº 056.478.704-93

**OBJETO:** Contratação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica para acompanhamento dos Processos do município que tramitarem nos tribunais de justiça, estaduais ou federais, e do trabalho e promover recursos junto aos tribunais Superiores quando necessário. Assessoria junto a Secretária de Finanças, auxiliando o setor de Licitação, elaborando pareceres que se façam necessários, para composição de processos licitatórios.

**VALOR TOTAL:** R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

**VIGENCIA:** 23.03.2021 á 31.12.2021

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, art. 13 c/c artigo 25, inciso II, bem como a Lei nº 14.039/2020 e Inexigibilidade Nº 006/2021

Ratifico nos termos da Lei.

Teixeira-PB, 23 de março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

---

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2021

**OBJETIVO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e análises clínicas patológicas de exames laboratoriais para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Teixeira/PB, conforme especificação do edital e seus anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos.

**DATA DA SESSÃO:** 29 de Abril de 2021, às 12h00min;

**LOCAL:** Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**INFORMAÇÕES:** na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e pelo site do TCE/PB.

Teixeira – PB, 15 de Abril de 2021.

**PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR**  
**PREGOEIRO OFICIAL PMT**

---

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0026/2021

Pregão Eletrônico nº 005/2021

**OBJETO:** Aquisição parcelada de materiais e insumos hospitalares e laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Teixeira, conforme especificações do edital e seus anexos.

#### VENCEDORES:

- CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ Nº 08.674.752/0001-40, com valor Global de R\$ 17.845,24 (Dezessete mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), vencendo os itens 04, 91, 98, 106, 145, 150, 151.

- EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 26.156.923/0001-20, com valor Global de R\$ 38.976,00 (Trinta e oito mil novecentos e setenta e seis reais), vencendo os itens 17, 19, 20.

- FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICA, CNPJ Nº 26.043.097/0001-03, com valor Global de R\$ 3.137,40 (três mil cento e trinta e sete reais e quarenta centavos), vencendo os itens 121, 122, 123, 124, 125.

- NN MED – DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPOSTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 15.218.581/0001-39, com valor Global de R\$ 3.352,86 (Três mil trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos);

- ODONTOMEDICA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 18.554.864/0001-30, com valor Global de R\$ 56.948,43 (Cinquenta e seis mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos), vencendo os itens 6, 9, 10, 26, 27, 28, 29, 75, 92, 93, 94, 107, 108, 118, 133, 135.

- PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA, CNPJ Nº 09.210.219/0001-90, com valor Global de R\$ 61.658,90 (Sessenta e um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), vencendo os itens 1, 5, 15, 18, 61, 62, 63, 74, 100, 103, 105, 114, 119, 120, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 161, 162, 163, 168, 169, 170.

- PHARMAPLUS LTDA, CNPJ Nº 03.817.043/0001-52, com valor Global de R\$ 3.614,84 (Três mil seiscentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), vencendo os itens 3, 12, 30, 126.

- RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 12.305.387/0001-73, com valor 10.790,00 (Dez mil setecentos e noventa reais), vencendo os itens 02, 13, 35, 86.

- SOARES VIEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME, CNPJ Nº 97.532.879/0001-54, com valor Global de R\$ 250.370,98 (Duzentos e cinquenta mil trezentos e setenta reais e noventa e oito centavos), vencendo os itens 7, 8, 11, 21, 22, 23, 24, 25, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 87, 88, 89, 95, 96, 97, 99, 101, 104, 109, 111, 112, 113, 115, 116, 117, 127, 128, 130, 131, 132, 134, 136, 146, 147, 148, 149, 164, 165, 166, 167.

Tendo esta licitação o Valor Global de R\$ 446.694,65 (Quatrocentos e quarenta e seis mil seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Teixeira/PB, 13 de Abril de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021**

OBJETIVO: Aquisição parcelada de pneus novos e câmaras de ar novas, entre outros para manutenção da frota de veículos a serviço do município de Catingueira-PB., conforme especificação do edital e seus anexos

DATA DA SESSÃO: 30 de abril de 2021, às 8h00min;

LOCAL: Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

INFORMAÇÕES: na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e pelo site do [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Teixeira – PB, 16 de abril de 2021.

**PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR**  
**PREGOEIRO OFICIAL PMT**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

**CONTRATO Nº 01.025/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: MINIMERCADO SIMÕES LTDA, CNPJ Nº 39.419.087/0001-71,

OBJETO: fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para merenda escolar e demais atividades da Secretaria de Educação do Município de Teixeira/PB  
VALOR: R\$ 83.320,00 (Oitenta e três mil trezentos e vinte reais).

DATA ASSINATURA: 09 de abril de 2021

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

**CONTRATO Nº 01.026/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS JR. EIRELLI-ME, CNPJ Nº 40.518.617/0001-00

OBJETO: fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para merenda escolar e demais atividades da Secretaria de Educação do Município de Teixeira/PB  
VALOR: R\$ 357.468,50 (Trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais, e cinquenta centavos).

DATA ASSINATURA: 09 de abril de 2021

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

**AVISO DE ERRATA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021**

Na publicação realizada neste jornal, no dia 16 de abril de 2021 – Sexta-feira, página 01, Onde LÊ-SE: Aquisição parcelada de pneus novos e câmaras de ar novas, entre outros para manutenção da frota de veículos a serviço do município de Catingueira-PB. LÊIA-SE CORRETAMENTE: Aquisição parcelada de pneus novos e câmaras de ar novas, entre outros para manutenção da frota de veículos a serviço do município de Teixeira-PB.

Teixeira - PB, 19 de abril de 2021.

**PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR**  
**PREGOEIRO OFICIAL/PMT**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº 0034/2021

Pregão Eletrônico nº 0010/2021

**OBJETO:** Aquisição parcelada de cestas básicas prontas, para distribuição para famílias em

vulnerabilidade social, atendendo aos programas desenvolvidos pela Secretaria de Ação e Promoção Social do município de Teixeira/PB.

**VENCEDORES:**

- HÉLIO GUEDES JUSTINO, CNPJ Nº 35.582.204/0001-62, com valor Global de R\$ 680.000,00 (Seiscentos e oitenta mil reais), vencendo os Lotes 01, 02, 04 e 05.

- A SERTANEJA SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 33.538.090/0001-28, com valor Global de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), vencendo o Lote 03.

Tendo o processo o Valor Global de R\$ 830.000,00 (Oitocentos e trinta mil reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Teixeira/PB, 19 de Abril de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
Prefeito

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
NA PUBLICAÇÃO DESTE JORNAL  
REALIZADO NO DIA 19 DE ABRIL DE 2021:  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Processo Administrativo nº 0034/2021

Pregão Eletrônico nº 0010/2021

**OBJETO:** Aquisição parcelada de peças para veículos pertencentes a frota municipal e a serviço do município de Teixeira/PB.

**VENCEDORES:**

- HÉLIO GUEDES JUSTINO, CNPJ Nº 35.582.204/0001-62, com valor Global de R\$ 680.000,00 (Seiscentos e oitenta mil reais), vencendo os Lotes 01, 02, 04 e 05.

- A SERTANEJA SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 33.538.090/0001-28, com valor Global de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), vencendo o Lote 03.

Tendo o processo o Valor Global de R\$ 830.000,00 (Oitocentos e trinta mil reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Teixeira/PB, 19 de Abril de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito****AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Antônio de Oliveira, zona rural do Município de Teixeira-PB, conforme especificações neste edital e seus anexos

**DATA REUNIAO:** 10 de maio de 2021 às 08h30m, na sala da CPL. **INFORMAÇÕES:** na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br) e pelo site do [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Teixeira – PB, 21 de abril de 2021.

**CARLUS DEMETRIUS LUCAS FERNANDES**  
PRESIDENTE DA CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2021**

**OBJETIVO:** Aquisição parcelada de Kits de Testes para diagnóstico do Coronavírus (COVID-19), para atender as atividades de prevenção e detecção do COVID-19 no município de Teixeira/PB, conforme especificação do edital e seus anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos.

**DATA DA SESSÃO:** 06 de Maio de 2021, às 09h00min;

**LOCAL:** Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**INFORMAÇÕES:** na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e pelo site do TCE/PB.

Teixeira – PB, 21 de Abril de 2021.

**PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR**  
PREGOEIRO OFICIAL PMT

**AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO  
COLOCADO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**

Nos termos da Lei nº 10.520/2002, art. 4º, inciso XXIII e XVI, através de seu Pregoeiro, torna público que, em face da recusa injustificada das empresas ALMED ALDENIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO – HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 22.889.288/0001-62 em assinar o contrato, sendo vencedora dos itens 04, 165, 166, 167, 168, 169, 213, 223, 224, SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS

FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ Nº 97.532.879/0001-54, em assinar o contrato, sendo vencedora dos itens 006, 047, 077, 100, 101, 113, 156, 201 e a empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 05.343.029/0001-90, em assinar o contrato, sendo vencedora do item 118, vem CONVOCAR as empresas ODONTOMEDICA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 18.544.864/0001-30, EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 71.505.564/0001-24 e FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 08.160.290/0001-42 que ficaram em segundo lugar para negociação dos itens, para no prazo de 02 (dois) dias apresentar proposta de aceitação dos referidos itens com os respectivos valores, enviando para o e-mail: teixeiralicitacao@gmail.com.

Teixeira – PB, 22 de Abril de 2021.

**PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR**  
PREGOEIRO OFICIAL PMT

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº 0033/2021

Pregão Eletrônico nº 009/2021

**OBJETO:** Aquisição parcelada de medicamentos diversos, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Teixeira/PB.

**VENCEDORES:**

- **DOGRAFONTE LTDA, CNPJ Nº 08.778.201/0001-26**, com valor de R\$ 70.048,00 (setenta mil e quarenta e oito reais), vencendo os itens 011, 26, 54, 92, 114, 115, 119, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 147.

- **NN MED – DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPOSTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 15.218.581/0001-39**, com valor de R\$ 29.220,00 (Vinte e nove mil duzentos e vinte reais), vencendo os itens 15, 16, 17, 20, 60, 63, 65, 67, 68, 69, 75, 79, 91, 98, 116, 117, 118, 123, 130, 131.

- **PHARMAPLUS LTDA, CNPJ Nº 03.817.043/0001-52**, com valor de R\$ 8.628,00 (Oito mil seiscentos e vinte e oito reais), vencendo os itens 2, 4, 96.

- **SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME, CNPJ Nº 97.532.879/0001-54**, com valor de R\$ 232.165,00 (Duzentos e trinta e dois mil cento e sessenta e cinco reais), vencendo os itens 1, 9, 10, 12, 14, 18, 19, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 59, 61, 62, 64, 66, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 97, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 145, 148, 149, 150.

- **STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 06.106.005/0001-**

**80**, com valor de R\$ 1.176,00 (Mil cento e setenta e seis reais), vencendo o item 55.

Tendo esta licitação o Valor Global de R\$ 341.237,00 (Trezentos e quarenta e um mil duzentos e trinta e sete reais)

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Teixeira/PB, 22 de Abril de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
Prefeito

**AVISO DE ANULAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2021**

**O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB**, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Wenceslau Souza Marques, torna público, nos termos da Lei 8.666/93, a seguinte **DECISÃO: ANULAR** a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 008/2021, que tem por objeto é o *contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos domiciliares, a seguir Discriminados: Coleta Manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição de vias públicas, de feiras livres e transporte até estação de transferência de resíduos livres e transporte até estação de transferência de resíduos (transbordo); b) Coleta de Resíduos de podaço, capinação, raspagem e entulhos; conforme justificativa constantes nos autos, na forma permitida pelo art. 49 da Lei 8666/93.*

**INFORMAÇÕES:** Devido a Pandemia do Coronavírus e os Decretos Municipais que dispões sobre atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Teixeira, as informações e atendimentos estão sendo realizados em todos os dias úteis, das 07h às 13h, pelos canais eletrônicos de atendimento oficiais da Prefeitura de Teixeira/PB, no site oficial do município [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br) e no e-mail [teixeiralicitacao@gmail.com](mailto:teixeiralicitacao@gmail.com)

Teixeira/PB, 26 de Abril de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**

**CONTRATO Nº. 01.024/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**CONTRATADO:** ODONTOMEDICA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 18.544.864/0001-30

**OBJETIVO:** Aquisição parcelada de material de consumo, instrumental, insumos odontológicos e equipamentos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Teixeira/PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 142.208,95 (Cento quarenta e dois mil duzentos e oito reais e noventa e cinco centavos).

**PRAZO:** até 31 de dezembro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de Abril de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

---

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**

**CONTRATO Nº. 01.027/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**CONTRATADO:** ALG RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI EPP, CNPJ Nº 05.763.509/0001-00

**OBJETIVO:** Aquisição parcelada de material de consumo, instrumental, insumos odontológicos e equipamentos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Teixeira/PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais).

**PRAZO:** até 31 de dezembro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de Abril de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

---

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**

**CONTRATO Nº. 01.028/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**CONTRATADO:** DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO LTDA, CNPJ Nº 07.897.039/0001-00

**OBJETIVO:** Aquisição parcelada de material de consumo, instrumental, insumos odontológicos e equipamentos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Teixeira/PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.373,54 (Dez mil trezentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

**PRAZO:** até 31 de dezembro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de Abril de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

---

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**

**CONTRATO Nº. 01.029/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**CONTRATADO:** EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 71.505.564/0001-24

**OBJETIVO:** Aquisição parcelada de material de consumo, instrumental, insumos odontológicos e equipamentos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Teixeira/PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.844,59 (Dezessete mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

**PRAZO:** até 31 de dezembro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de Abril de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

---

#### **CONTRATO Nº. 01.029/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**CONTRATADO:** EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 71.505.564/0001-24

**OBJETIVO:** Aquisição parcelada de material de consumo, instrumental, insumos odontológicos e equipamentos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Teixeira/PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.844,59 (Dezessete mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

**PRAZO:** até 31 de dezembro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de Abril de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

---

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**

**CONTRATO Nº. 01.030/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**CONTRATADO:** FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMAC~EUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 08.160.290/0001-42

**OBJETIVO:** Aquisição parcelada de material de consumo, instrumental, insumos odontológicos e equipamentos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Teixeira/PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.266,96 (Dezessete mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos).

**PRAZO:** até 31 de dezembro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de Abril de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

---

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**

**CONTRATO Nº. 01.031/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**CONTRATADO:** PHARMAPLUS LTDA, CNPJ Nº 03.817.043/0001-52

**OBJETIVO:** Aquisição parcelada de material de consumo, instrumental, insumos odontológicos e equipamentos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Teixeira/PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 13.771,00 (Treze mil setecentos e setenta e um reais).

**PRAZO:** até 31 de dezembro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de Abril de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

---

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**

**CONTRATO Nº. 01.052/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**CONTRATADO:** ODONTOMEDICA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 18.544.864/0001-30

**OBJETIVO:** Aquisição parcelada de material de consumo, instrumental, insumos odontológicos e equipamentos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Teixeira/PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 11.082,70 (Onze mil e oitenta e dois e setenta centavos).

**PRAZO:** até 31 de dezembro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de Abril de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

---

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0026/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**

**CONTRATO Nº. 01.044/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**CONTRATADO:** EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 26.156.923/0001-20

**OBJETIVO:** Fornecimento parcelada de materiais e insumos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Teixeira/PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 38.976,00 (Trinta e oito mil novecentos e setenta e seis reais).

**PRAZO:** até 31 de dezembro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de Abril de 2021

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

---

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0026/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**

**CONTRATO Nº. 01.01.045/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**CONTRATADO:** CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ Nº 08.674.752/0001-40

**OBJETIVO:** Fornecimento parcelada de materiais e insumos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Teixeira/PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.845,24 (Dezessete mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

**PRAZO:** até 31 de dezembro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de Abril de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

---

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0026/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**

**CONTRATO Nº. 01.046/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**CONTRATADO:** FATO IMPORTAADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ Nº 26.043.097/0001-03

**OBJETIVO:** Fornecimento parcelada de materiais e insumos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Teixeira/PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.137,40 (Três mil cento e trinta e sete reais e quarenta centavos).

**PRAZO:** até 31 de dezembro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de Abril de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

---

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0026/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**

**CONTRATO Nº. 01.047/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**CONTRATADO:** ODONTOMEDICA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 18.544.864/0001-30

**OBJETIVO:** Fornecimento parcelada de materiais e insumos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Teixeira/PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 56.948,43 (Cinquenta e seis mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos).

**PRAZO:** até 31 de dezembro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de Abril de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

---

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0026/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**

**CONTRATO Nº. 01.048/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**CONTRATADO:** PHARMAPLUS LTDA, CNPJ Nº 03.817.043/0001-52

**OBJETIVO:** Fornecimento parcelada de materiais e insumos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Teixeira/PB.

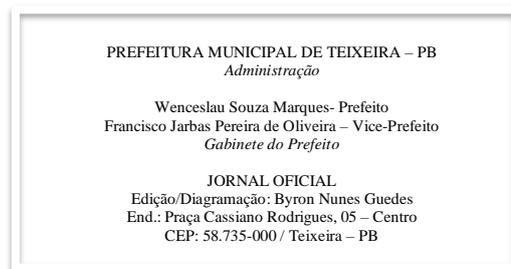
**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.614,84 (Três mil seiscentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos).

**PRAZO:** até 31 de dezembro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de Abril de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**



---

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0026/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**

**CONTRATO Nº. 01.049/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**CONTRATADO:** SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ Nº 97.531.879/0001-54

**OBJETIVO:** Fornecimento parcelada de materiais e insumos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Teixeira/PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 250.370,98 (Duzentos e cinquenta mil trezentos e setenta reais e noventa e oito centavos).

**PRAZO:** até 31 de dezembro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de Abril de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

---

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0026/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**

**CONTRATO Nº. 01.053/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**CONTRATADO:** RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 12.305.387/0001-73

**OBJETIVO:** Fornecimento parcelada de materiais e insumos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Teixeira/PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.790,00 (Dez mil setecentos e noventa reais).

**PRAZO:** até 31 de dezembro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de Abril de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**